



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 031/06

Processo Administrativo N.º 2.235/2006 - Dispensa

Contrato nº 031/06

Processo Administrativo N.º 2.235/2006 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FERNANDO DE ALVARENGA YOSHIDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE ZONEAMENTO TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2.703	140	02.09.02.23.696.0010.2001.3.3.90.36.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **FERNANDO DE ALVARENGA YOSHIDA**, brasileiro, portador do CPF nº. 298.498.448/09, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Domingos Minicuci Filho, 231 – Vila Sônia, inscrito no PIS sob nº. 13094887898, portador do RG nº. 30.580.842-4 e, inscrito no CPF sob nº. 277.907.138-92, abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADO*, com base **no processo administrativo nº. 2.235/2006 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O *CONTRATADO* executará para a *CONTRATANTE* a elaboração de projeto de Zoneamento Turístico para o Município de Botucatu, conforme proposta constante do processo acima epigrafado e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 08 (oito) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a *CONTRATADA* responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 031/06
Processo Administrativo N.º 2.235/2006 - Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8 parcelas de R\$ 1.000,00.
- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devido em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente;
- 5.2 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria requisitante**, na contabilidade do CONTRATANTE;
- 5.3 - Os valores deverão ser depositados no Banco do Brasil, Agência 0079-5, conta corrente 6893-4.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

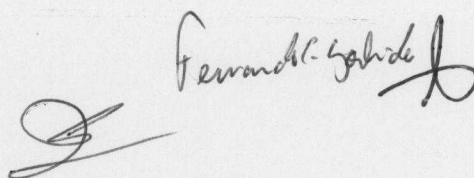
- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato;
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - 09 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 031/06
Processo Administrativo N.º 2.235/2006 - Dispensa

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de fevereiro de 2.006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO DE ALVARENGA YOSHIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª